

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



CONTRATO Nº 20200401

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do outro a empresa EFB EMPREITEIRA FONTOURA BASTOS LTDA, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34, CEP: 62.850-000, Bairro Centro, Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Rafael Bruno dos Santos Dutra, inscrito no CPF sob o nº 034.549.003-79, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa EFB EMPREITEIRA FONTOURA BASTOS LTDA, com endereço na Av. Omar Peixoto, nº 393 - Bairro Sítio Onofre, Beberibe - Ceará - CEP: 62.840-000, telefone (88) 9.9671.9007, em Beberibe, Estado Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 14.119.122/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Benício Bastos Neto , inscrito no CPF sob o nº 424.032.863-20, RG nº 2006010057030-SSP/CE, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Tomada de Preços nº 013/2020-SIE, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, CEARÁ.

2.1.1. Especificação do Objeto:

- ✓ Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características de terreno;
- ✓ Executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, pontos de georreferenciamento, referência de níveis e outros;
- Realizar levantamentos topográficos na área demarcada, utilizando-se de equipamentos próprios;
- ✓ Todos os equipamentos e/ou materiais necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- ✓ Registrar os dados obtidos nos levantamentos topográficos, anotando e/ou transferindo dados de um equipamento para outro;
- ✓ Elaborar cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogramétrica e georreferenciamento indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos;
- ✓ O levantamento topográfico e planialtimétrico deverão também apresentar relatórios detalhado contendo a metodologia adotada, as precisões atingidas e a aparelhagem utilizada, bem como anexar todas as cadernetas de campo, planilhas de cálculo de coordenadas e nivelamentos e outros de interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

do

Rua 07 de Setembro, n° 34, Centr



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 013/2020-SIE e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), sendo pago em 06 (seis) parcelas o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

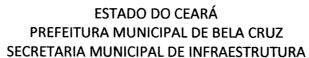
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 5.1.2 Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 5.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuálos de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 5.1.4 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 5.1.5 Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 5.1.6 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.1.7 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 5.1.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 5.1.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 5.1.11 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/qu a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

hypats

Bela Cruz, Ceará.







- 5.1.12 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 5.1.13 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 A Administração Pública obriga-se a:
- 6.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.2 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 6.1.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 6.1.4 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.1.5 Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.1.6 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.1.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

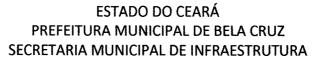
8.1 – O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Principio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei n^{o} 8.666/93.
- 9.2 É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d' da Lei de Licitações.
- 9.3/ O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a

4







CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 10.2 Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 10.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 10.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 10.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços nº 013/2020-SIE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 0701 – Secretaria de Infra-Estrutura 04.122.0059.2.048 – Funcionamento da Secretaria de Infra-Estrutura. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude

4



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vías, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 19 de Outubro de 2020.

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rafael Bruno dos Santos Dutra CONTRATANTE

EFB EMPREITEIRA FONTOURA BASTOS LTDA Raimundo Benício Bastos Neto CONTRATADA